



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO Nº. 061/2014.

“TERMO DE CONTRATO VISANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA APARECIDA DE FÁTIMA DA COSTA - EPP, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **APARECIDA DE FÁTIMA DA COSTA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.346.092/0001-91, Inscrição Estadual nº 293.009.724.113, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 683, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, CEP 17.470-000, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). Aparecida de Fátima da Costa, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.497.553-4/SSPSP, inscrito no CPF/MF sob nº 099.992.168-11, residente e domiciliado na Rua Aureliano Aredes, nº 1620, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Convite nº 001/2014, Processo nº. 034/2014**, realizado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Suprimentos de Informática originais ou similares/compatíveis, de primeiro uso, vedado para as propostas o fornecimento de suprimentos de informática oriundos de recarga, recondicionamento, remanufatura ou qualquer técnica semelhante, conforme especificações constantes de sua proposta comercial do processo nº 034/2014, convite nº 001/2014, tipo menor preço por item, correspondente ao Anexo I do Edital. Tendo sido adjudicado e homologado a favor desta empresa, os itens: 5, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 33 e 36.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

Integram o presente contrato, independente da transcrição o edital do Processo nº 034/2014, Convite nº 001/2014 e seus anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DA FORMA DE ENTREGA

O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação é de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de entrega da solicitação à CONTRATADA, sendo que, seu descumprimento injustificado dará ensejo às sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 6.222,00 (seis mil duzentos e vinte e dois reais) e será pago de acordo com o disposto na cláusula "13" do edital.

CLAÚSULA QUINTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLAÚSULA SEXTA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 0223 3.3.90.30 08.244.0010.2.0020-1 Material de Consumo, 0242 3.3.90.30 20.606.0012.2.0028-1 Material de Consumo, 0183 3.3.90.30 10.301.0011.2.0023-5 Material de Consumo, 0185 3.3.90.30 10.301.0011.2.0023-1 Material de Consumo, 0105 3.3.90.30 12.361.0007.2.0011-1 Material de Consumo, 0043 3.3.90.30 04.122.0014.2.0004-1 Material de Consumo.

CLAUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nos valores, formas e prazos mencionados no Convite nº. 001/2014.

CLAÚSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA deve:

8.1. executar o objeto do presente certame licitatório de acordo com o contido em sua proposta comercial em sua integralidade, correspondente ao Anexo I.

8.2. enviar ao Departamento de Governo a respectiva Nota Fiscal pertinente à execução da obra.

8.3. utilizar-se de mão de obra qualificada, evitando, sobretudo, desperdício de materiais, assim como outros entraves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLAUSULA NONA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8666/93, sujeitará a CONTRATADA ao Decreto Municipal nº. 708/2009, de 09 de janeiro de 2009. Em função disso:

9.1. o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a adjudicatária tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizada à data do efetivo pagamento;

9.2. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pela inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial;

9.3. no caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido e a CONTRATADA declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade tornada pública.

CLAUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este instrumento de contrato terá validade na data da sua assinatura até a entrega da totalidade dos itens propostos nos Anexo I do edital e proposta da Contratada, ou até 31/12/2014 – o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, podendo a Administração aplicar ao contratado as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

11.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;

11.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; ou

11.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO COMPETENTE

A interpretação e a aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei n.º 8666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Gália, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, SP, 12 de agosto de 2014.

Altemar Canelada Campos

Prefeito Municipal
Contratante

Aparecida de Fátima da Costa

Representante da Empresa
Contratada

ADVOGADO:

a) _____

TESTEMUNHAS:

a) _____

b) _____